



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 30/ 2017 – GAB / PMEUV

Institui junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá Providências correlatas.

PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e trabalho, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º- Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- a) Planejar e coordenar ações do Programa é de responsabilidade do município;
- b) Dar conhecimento ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) Elaborar de materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade social;
- d) Realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) Realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- f) Realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- g) Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativo ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- h) Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz nos SUAS em âmbito local e prestar informações e União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento;
- i) Fomentar as ações do Programa;
- j) Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de garantia de direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de políticas setoriais e de direitos;
- k) Executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- l) Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras setoriais, em especial educação e saúde;
- m) Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- n) Assegurar a composição das equipes de referência previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua

- capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- o) Realizar as visitas domiciliares observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;
- p) Assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares;

Art. 3º- O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes:

I- Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
TITULAR: Glicéria Soares de Macêdo Barbosa
SUPLENTE: Ivanilde Maria dos Santos

II- Da Secretaria Municipal de Cultura;
TITULAR: Bianor Mendes Santos Lima Verde
SUPLENTE: Layane Patrícia de Oliveira Silva

III- Da Secretaria Municipal de Saúde;
TITULAR: Irene Soares de Macêdo
SUPLENTE: Alanna Mayra Lopes Martins

IV- Da Secretaria Municipal de Educação;
TITULAR: Conceição de Maria Dias Araújo
SUPLENTE: Laissa Maria Oliveira Moura Barbosa

§ 1º- Os membros a que se refere o inciso I a VIII participarão do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz mediante convite.

§ 2º- Mediante deliberação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º- Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º- O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 5º- O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º- O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º- As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 20 de julho de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças